

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DO NORTE

Preâmbulo

O presente Regimento define as competências e as regras de funcionamento, de procedimento e de organização do Conselho Regional do Norte (CRN) da Região Norte da Ordem dos Médicos (SRNOM). Este Regimento está conforme ao Estatuto da Ordem dos Médicos e aos seus regulamentos, obedece ao princípio da legalidade da atuação administrativa e aos demais princípios aplicáveis em matéria administrativa, visando, em especial, assegurar o princípio da transparência no funcionamento do CRN. O Regimento do CRN é aprovado para o quadriénio 2025-2029 e visa a prossecução do interesse público da profissão médica e da saúde.

Artigo 1.º – Âmbito de Aplicação

Sem prejuízo das demais competências que lhe possam ser delegadas nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM), o presente regimento aplica-se ao Conselho Regional do Norte (CRN), aos seus membros e serviços, definindo as suas competências e estabelecendo as suas regras de funcionamento, de procedimento e de organização.

Artigo 2.º – Composição do CRN e participação

1. O Conselho Regional é composto por 11 (onze) membros, sendo seu Presidente o Prof. Doutor Torres da Costa, sua Vice-Presidente a Dra. Fernanda Estevinho, Secretário o Dr. Carlos Pereira e a Tesoureira Dra. Susana Gama de Sousa;
2. Os demais sete membros efetivos são vogais do CRN, podendo ser-lhes atribuídos pelouros em função das áreas e/ou matérias de atuação do CRN;
3. Os membros suplentes têm direito a assistir e a participar nas reuniões do CRN, mas sem direito de voto;
4. Na última reunião de cada mês, os Presidentes dos Conselhos das Sub-regiões poderão participar nas reuniões do CRN;
5. Os membros suplentes do CRN apenas serão chamados a tomar posse no caso de impedimento definitivo ou de renúncia ao exercício do cargo por parte de um membro efetivo.

Artigo 3º – Reuniões

1. O Conselho Regional reúne presencial e semanalmente, às 2^{as} feiras, pelas 20h00;
2. O Presidente do CRN pode convocar, com carácter extraordinário, uma reunião do CRN a realizar em qualquer outro dia da semana ou hora;
3. As reuniões realizam-se na sede da Região Norte e, uma vez em cada três meses, rotativamente, nas instalações de cada uma das sub-regiões;
4. Excecionalmente, o Presidente do CRN poderá autorizar presenças por meios telemáticos, devendo o seu uso ser mencionado de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 4.º - Quórum de reunião, maioria de aprovação das deliberações e votações

1. O CRN reúne quando se encontre presente a maioria legal dos seus membros, sendo que, de entre eles, ter-se-á de encontrar presente o Presidente.
2. Excecionalmente e por motivo de ausência fundamentada, o Presidente poderá delegar, a sua representação na Vice-Presidente do CRN.
3. Todas as deliberações do CRN são aprovadas à pluralidade de votos (mais votos a favor do que contra), sendo que, em caso de empate o Presidente do CRN, ou quem o substituir nas funções, possui voto de qualidade.

Artigo 5º – Deveres e Sigilo

Os membros do Conselho Regional estão vinculados aos deveres de zelo, legalidade, imparcialidade e confidencialidade, inclusive após cessação de funções.

Artigo 6º – Conflitos de Interesses

Os membros devem declarar qualquer conflito de interesses relativamente a matérias em deliberação no CRN, devendo em tais situações de abster-se de intervir e/ou votar.

Artigo 7.º - Convocatória e ordem de trabalhos

1. O CRN é convocado pelo Presidente, com a antecedência mínima de 24h00, por correio eletrónico a enviar a todos os membros do CRN;
2. A ordem de trabalhos e os respetivos documentos serão disponibilizados aos membros do CRN através de uma pasta digital partilhada, à qual será fornecido o respetivo acesso;
3. A ordem de trabalhos é elaborada pelo Presidente do CRN;
4. Qualquer membro dos Órgãos Estatutários pode propor a inclusão de temas para a agenda do CRN.

Artigo 8.º - Atas

1. No final de cada reunião, caberá ao Secretário do CRN exarar em ata um resumo da reunião que contém o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e para a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do presidente e as declarações de voto;
2. O projeto da ata é enviado aos membros do CRN por correio eletrónico que dispõem do prazo de 48h para sugerir alterações e/ou correções;
3. A ata é submetida à aprovação dos membros do CRN no início da reunião seguinte, e após a aprovação por maioria simples, será assinada pelo presidente, pela vice-presidente e pelo secretário;

4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que a mesma diz respeito;
5. Para que possa produzir efeitos imediatos, a deliberação aprovada numa reunião do CRN pode constar de uma ata sintética aprovada por minuta que deverá, posteriormente, ser reproduzida na ata definitiva da reunião a que diz respeito.

Artigo 9.º - Competências do Conselho Regional do Norte

1. Sem prejuízo das delegações de competências que lhe sejam efetuadas pelos órgãos nacionais, nos termos do disposto no artigo 38.º do EOM compete ao CRN:
 - a) Designar os seus representantes nos conselhos nacionais consultivos;
 - b) Nomear as comissões regionais consultivas;
 - c) Divulgar e dar execução às diretrizes e decisões emanadas pelos órgãos nacionais;
 - d) Admitir ou recusar, fundamentadamente, os pedidos de inscrição dos médicos e os pedidos de concessão de licença para a realização de estágios profissionais;
 - e) Dirigir e coordenar a atividade da Ordem a nível regional, de acordo com os princípios definidos no presente Estatuto;
 - f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia regional o relatório de atividades e contas, o plano de atividades e os orçamentos regionais;
 - g) Administrar os bens e gerir os fundos da Ordem, a nível regional, bem como realizar as despesas e proceder às contratações necessárias para o regular funcionamento da Ordem a nível regional;
 - h) Cobrar as quotas dos membros inscritos na SRNOM e as taxas e os emolumentos pelos serviços prestados no âmbito regional;
 - i) Elaborar o inventário dos bens da Ordem, a nível regional;
 - j) Requerer ao presidente da Assembleia Regional do Norte a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
 - k) Submeter à apreciação da Assembleia Regional os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
 - l) Proceder ao registo dos quadros, geral e especial, dos médicos da Região Norte, bem como dos prestadores de serviços e daqueles a quem seja concedida licença para a realização de estágios profissionais;
 - m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização da Ordem a nível regional;
 - n) Requerer a convocação da assembleia de representantes;
 - o) Contratar, por período não superior ao seu mandato, serviços de consultadoria, nomeadamente, jurídica, económica e de comunicação;

- p) Designar os médicos para acompanhar diligências judiciais, nomeadamente mandatos de busca a consultórios ou instalações de médicos;
 - q) Delegar competências nos conselhos sub-regionais;
 - r) A prestação de serviços de refeição, alojamento e acolhimento a médicos;
 - s) Convocar a assembleia da Região Norte quando tenha sido ultrapassado o prazo para a respetiva convocação.
2. No âmbito das suas competências, o CRN tem poder vinculativo, sem prejuízo de apreciar e deliberar sobre matéria de âmbito nacional.

Artigo 10.º - Competências do Presidente do Conselho Regional do Norte

- 1. O Presidente do CRN é, por inerência de funções, membro do Conselho Nacional e da Comissão Permanente do Conselho Nacional;
- 2. São competências do Presidente do CRN, nomeadamente:
 - a) representar interna e externamente a Região do Norte da OM;
 - b) convocar o CRN e elaborar a sua ordem de trabalhos;
 - c) efetuar o despacho de assuntos que se revelem estratégicos e fundamentais para a definição dos interesses da SRNOM, nomeadamente no âmbito da saúde;
 - d) autorizar as exceções aos procedimentos administrativos instituídos como é o caso dos alugueres de salas do Centro de Cultura e Congressos;
 - e) proceder ao despacho de convites e de pedidos de representação que lhe são dirigidos e que são dirigidos ao CRN.
- 3. O Presidente do CRN pode delegar qualquer uma das suas competências num membro do CRN.

Artigo 11.º - Competências da Vice-presidente do Conselho Regional do Norte

Compete à Vice-presidente do CRN:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) substituir, na prática de atos, o Secretário ou o Tesoureiro sempre que isso se mostre necessário;
- c) tutelar os recursos humanos da SRNOM;
- d) supervisionar, em articulação com o Tesoureiro, o Departamento de Qualidade, Serviços da Casa do Médico e Património.

Artigo 12.º - Competência do Secretário do Conselho Regional do Norte

1. Ao Secretário do CRN, assessorado pela Direção Geral, pelo departamento jurídico e pelo Chefe de Secretaria, compete:
 - a) analisar e decidir os assuntos relacionados com a Admissão, Qualificação e Reconhecimento Profissional (AQR) de médicos;
 - b) analisar e decidir os assuntos que se relacionem com os Colégios de Especialidade, de Competência e Secções de Subespecialidade, com exclusão das visitas de idoneidades que são matéria da competência do CRN;
 - c) analisar e decidir os pedidos que são endereçados à SRNOM pelos médicos e por quaisquer interessados, com vista à elaboração das respetivas respostas e/ou emissão de pareceres.
2. No exercício da competência referida na alínea b) do número anterior, compete ao Secretário solicitar aos colégios a indicação de peritos ou pareceres e seus esclarecimentos a pedido dos tribunais ou outras entidades.

Artigo 13.º - Competência da Tesoureira do Conselho Regional do Norte

1. À Tesoureira do CRN compete tutelar a área económico financeira da SRNOM pelo que, em conjunto e com a colaboração da Contabilidade, dos Técnicos Oficiais de Contas e da Direção Geral da SRNOM, efetuará:
 - a) a preparação do orçamento da SRNOM;
 - b) a preparação dos relatórios económico-financeiros da SRNOM, incluindo o relatório e contas da SRNOM;
 - c) a validação de orçamentos, do cabimento orçamental e do pagamento de despesas;
 - d) a supervisão da contratação pública, nomeadamente visando e/ou validando os procedimentos que serão sujeitos a deliberação do CRN.
2. A Tesoureira da SRNOM é ainda responsável por diligenciar a boa cobrança das quotas através dos serviços competentes e a execução das diligências julgadas necessárias.

Artigo 14º - Pelouros

1. O CRN pode atribuir pelouros aos seus membros;
2. Os responsáveis por cada pelouro têm autonomia para tomar decisões dentro da sua área de competência, desde que as mesmas não impliquem a assunção de obrigações jurídico-financeiras que não se encontram previstas no plano de atividades e/ou no orçamento;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer decisão que envolva uma despesa de montante superior 5.000€, tem de ser previamente aprovada em reunião do Conselho Regional.

Artigo 15º - Forma de obrigar a SRNOM

1. O CRN obriga-se em todos os seus atos e contratos, incluindo junto de instituições bancárias, pelas assinaturas conjuntas de dois dos seguintes membros:
 - Presidente, Prof. Doutor José Castela Torres da Costa
 - Vice-Presidente, Dra. Maria Fernanda Abreu Nogueiro Estevinho
 - Secretário, Dr. Carlos Alberto Pereira
 - Tesoureira, Dra. Susana Paula Soares Gama de Sousa
 - Vogal, Dr. António Joaquim Freitas de Oliveira e Silva
2. O CRN poderá, numa das suas primeiras reuniões, atribuir poderes para obrigar o CRNOM a outros membros do Conselho, devendo tal deliberação identificar os atos e contratos que o representante fica autorizado a celebrar;
3. A despesa pode ser validamente autorizada:
 - i) Até 200€ para despesas correntes autorizadas pelo Departamento Económico-financeiro com apresentação mensal junto da Diretora Geral e da Tesoureira;
 - ii) Até 1.000 € – pela Diretora Geral com apresentação mensal junto da Tesoureira;
 - iii) Até 5000€ – pelos membros do Conselho Regional com a competência delegada;
 - iv) Superior a 5.000€ – mediante deliberação do Conselho Regional.
4. As despesas decorrentes de uma deliberação do Conselho Regional serão formalizadas na sua execução pelo Tesoureiro e pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelos membros do Conselho Regional referidos no n.º 1;
5. A todos os contratos de ajuste direto superiores a 20.000€ com impacto plurianual será solicitado parecer prévio ao Conselho Fiscal Regional.

Artigo 16º – Assessorias, gabinetes de apoio, comissões e observatórios do CRNOM

1. Tanto o CRN como o seu Presidente poderão determinar a constituição de assessorias, gabinetes de apoio, comissões ou observatórios em matérias que considerem relevantes, como por exemplo, a formação pré e pós-graduada, a ligação e a articulação funcional entre os órgãos nacionais e os órgãos regionais do Norte, a ligação e articulação com os delegados nos locais de trabalho indicados pelas sub-regiões, as novas tecnologias e a inteligência artificial;
2. Sempre que a criação de uma assessoria, gabinete de apoio, comissão ou observatório decorra de uma iniciativa do Presidente do CRN, este deverá informar o CRN;
3. As assessorias, gabinetes, comissões ou observatórios exercem poderes consultivos e são constituídos por um número ímpar de membros;
4. Os assessores ou os membros dos gabinetes, comissões ou observatórios, não-participam nas reuniões do CRN, salvo solicitação do Presidente e para discussões pontuais integradas na ordem de trabalhos.

Artigo 17.º - Organograma

O organograma da SRNOM é o que consta do Anexo I do presente Regimento, nele se identificando os trabalhadores e a estrutura funcional da SRNOM.

Artigo 18.º - Auditoria e certificação da Secção Regional Norte

1. O Sistema de Gestão de Qualidade da SRNOM está, desde 2017, implementado e certificado de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2005, sendo anualmente objeto de uma auditoria interna, a realizar por auditor certificado e de uma auditoria externa a realizar por entidade acreditada;
2. As contas da SRNOM são anualmente auditadas e sujeitas a certificação legal de contas por ROC devidamente habilitado.

Artigo 19º – Gabinete de Auditoria Interna

1. Pode ser criado um Gabinete de Auditoria Interna, afeto à Presidência, com autonomia técnica no exercício das suas funções.
2. Compete a este gabinete:
 - a) Elaborar, anualmente, um plano de auditoria interna, a aprovar pelo Conselho Regional;
 - b) Apresentar um relatório anual de auditoria, que será partilhado com o Conselho Regional e o Conselho Fiscal;
 - c) Avaliar a conformidade e eficácia dos procedimentos administrativos e financeiros;
 - d) Avaliar a execução orçamental e o cumprimento das normas internas e legais aplicáveis;
 - e) Emitir recomendações para melhoria dos controlos internos e da eficiência dos serviços.
3. O gabinete pode ser assegurado por técnico interno com perfil adequado ou por consultor externo independente, nomeado por deliberação do Conselho Regional;
4. O exercício das funções de auditoria interna está sujeito a dever de confidencialidade e de independência.

Artigo 20.º - Publicidade

1. É preocupação do CRN promover a publicidade e a transparência da sua atividade pelo que serão divulgados no seu site institucional (www.nortemedico.pt) os relatórios de atividades, os relatórios e contas e os orçamentos, bem como os respetivos pareceres do Conselho Fiscal Regional do Norte e a certificação legal de contas. Os documentos devem estar disponíveis no site institucional da SRNOM com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente à data da apreciação e votação em Assembleia Regional do Norte;
2. Serão, ainda, objeto de publicação por extrato todas as deliberações adotadas pelo CRN, em área reservada no site institucional, salvaguardando os casos em que o seu conteúdo seja classificado como reservado ou confidencial por decisão fundamentada;

3. Na divulgação de qualquer informação será respeitado o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Individuais (RGPD).

Artigo 21º – Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Regional.
2. O presente regimento pode ser revisto a qualquer momento por iniciativa do próprio Conselho.